



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

PROJETO DE LEI Nº. _____ GVER/CMPV/2013.

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 2.972/2013

Proj. de Lei Comp. Nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo nº _____

Emenda a Lei Org. Nº _____

Art. 08 107 113 Horário 14:40hs

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da formação, em curso superior de Educação Física, para a docência da disciplina Educação Física na educação infantil e no ensino fundamental no Município de Porto Velho.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do artigo 87 da LEI ORGANICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. É obrigatória para a docência da disciplina Educação Física na educação infantil e no ensino fundamental do Município de Porto Velho, a formação profissional em Educação Física.

Parágrafo único. Entende-se por “Profissional de Educação Física” os possuidores de diploma de Licenciatura Plena em Educação Física, devidamente habilitados no Conselho Regional de Educação Física.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2013.

ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA - PC do B



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei que ora apresentamos tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade da formação em curso superior de Educação Física para o exercício da docência da disciplina Educação Física, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental do Município de Porto Velho.

Note-se que o projeto em questão vem exatamente ao encontro do que estabelece os artigos 1º e 2º da Lei Nacional 9.696, de 1º de setembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física, senão vejamos:

“Art. 1º O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física.

Art. 2º Apenas serão inscritos nos quadros dos Conselhos Regionais de Educação Física os seguintes profissionais:

I - os possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física, oficialmente autorizado ou reconhecido;

II - os possuidores de diploma em Educação Física expedido por instituição de ensino superior estrangeira, revalidado na forma da legislação em vigor;

III - os que, até a data do início da vigência desta Lei, tenham comprovadamente exercido atividades próprias dos Profissionais de Educação Física, nos termos a serem estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação Física.”

Ademais há anos União, Estados e Municípios vêm envidando esforços no sentido de melhorar a educação neste país, sendo um viés dessa empreitada a exigência de professores graduados para o exercício da docência. Aqui no Município de Porto podemos citar, à guisa de exemplo, o Programa de Habilitação e Capacitação para Professores (PROHACAP) que possibilitou a centenas de professores leigos municipais o acesso a cursos de licenciatura.

Não se pode negar que exigência de profissional graduado e habilitado para ministrar aulas nas escolas do Município de Porto Velho, Educação Infantil e Ensino Fundamental, além de contribuir para a melhoria da qualidade da educação em nosso município é uma forma de reconhecer o profissional que foi habilitada par aquele mister.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**



Além disso, sendo a Educação Física uma disciplina que exige conhecimentos técnico-específicos para seu exercício, inclusive na área de saúde, entendemos não ser de bom alvitre essa disciplina ser ministrada por professor leigo.

Ademais o Projeto de Lei em tela é uma reivindicação da categoria, por meio do Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região, Seccional do Estado de Rondônia, Ofício nº 010/CREF8-SEC RO/2013.

Desta feita, sabedora do compromisso e da responsabilidade que meus pares têm com educação deste município e com as categorias profissionais, solicitamos o apoio para aprovação do projeto de lei em questão.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2013.

**ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA - PC do B**